



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMON - MA E A EMPRESA EXPRESS COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0751/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, ATA SRP Nº 029.B/2023.

O MUNICÍPIO DE TIMON por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Acrísio Veras, Nº 488, Bairro Mangueira, na cidade de Timon/MA, inscrita sob **CNPJ nº 11.735.022/0001-16**, neste ato representado pelo, secretário **WILLIAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, portador do **CPF nº 017.165.643-10**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **EXPRESS COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 44.543.537/0001-73**, sediado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 840, Bairro Parque Piauí, Timon (MA), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Reydney Zamora da Silva Vilanova**, portador do CPF 101.685.863-98, residente na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 840, Bairro Parque Piauí, Timon (MA), tendo em vista o que consta no Processo nº 751/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon – MA, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, anexados nos autos do processo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VR UNIT	VR. TOTAL
03	2	Cx	Base selador, caixa com 04 unidades de 5lt (marca start)	261,23	522,46
04	3	Cxc	Cera impermeabilizante, caixa com 04 (marca start)	215,32	645,96
10	4	Kit	Kit Mop Pó Completo (marca romher)	80,60	322,40
12	15	Und	Limpa piso, para remover sujeiras, manchas e incrustações em superfícies cerâmicas (pisos e azulejos), frasco com 1lt (marca azulim)	11,78	176,70
14	20	Und	Refil mop pó (marca flash limp)	25,99	519,80
16	20	Und	Removedor de cera, galão com 5lt (marca azulim)	38,58	771,60
29	2	Und	Carro funcional com bolsa vinil (marca bettanin)	1.103,40	2.206,80
VALOR TOTAL MENSAL:					R\$ 5.165,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e sua vigência será até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 5.165,72 (cinco mil centos e sessenta cinco reais e setenta dois centavos)**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programada na dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados após a data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

5.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendentes de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preço ou a compensação financeira.

5.6 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Timon – MA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao Município de Timon - MA, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

5.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 10 deste Termo de Referência.

5.9 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços contratados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 7.2 e 7.4 da Cláusula VII, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.5. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento/serviço contratados.

8.4. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.6. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

9.5. O gestor e o fiscal deste contrato serão designados através de portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

10.2. Responsabilizar se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí los, alterá los ou complementá los;

10.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a **aquisição de material de limpeza de uso geral**, constante no Termo de Referência e especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

dos itens anexados nos autos do processo;

10.4. Responsabilizar se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

10.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

10.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

10.9. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entregas relacionadas ou objeto.

10.10. Indicar o preposto para representar a empresa durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

12.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- 13.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.1.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qual quer operação financeira;
- 14.1.2** Interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMMA
CNPJ Nº 11.735.022/0001 - 16

caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de TIMON/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

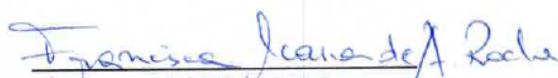
Timon-MA, 02 de Julho de 2024.

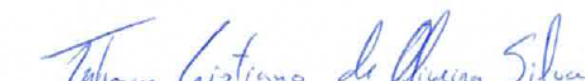

REPRESENTANTE CONTRANTE

EXPRESS COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:44543537000
173

Assinado de forma
digital por EXPRESS
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:44543537000173
Dados: 2024.07.12
11:26:06 -03'00'

REPRESENTANTE CONTRATADA


TESTEMUNHA 1
CPF - 428.548.223-15


TESTEMUNHA 2
CPF 076.864.185-75

Servidor	Matrícula
Gabriel Silveira Dos Santos Neto - Fiscal	921824-9
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-3

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de junho de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CGM

PORTARIA Nº 005/2024 - CGM

DE 01 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2024.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
Jacimara Barbosa de Oliveira Cunha - Gestor	222358-1
Rodrigo Augusto Nunes Lopes - Fiscal	219498-2

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1031/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/
ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, AUTORIZAÇÃO a referida Contratação e RATIFICO O

parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA, no qual, ADJUDICO o seu valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em favor da Empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.799.630/0001-08, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura: 01/06/2024.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Contrato Nº 08/2024
Processo Administrativo: 751/2023
Ata SRP Nº 029.8/2023

Pregão Eletrônico nº 026/2023

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: Express Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 44.543.537/0001-73

VALOR GLOBAL: R\$ 5.165,72 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

FONTE DE RECURSO: 1.500,00 / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 07/2024

Processo Administrativo: nº 466/2024 - SEMEJ

Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratado: LOJA VIANA LTDA

CNPJ da contratada: 69.614.287/0001-46

Objeto: Aquisições de Material Esportivo, destinado ao desenvolvimento de Programas e Projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Timon-MA- SEMEJ

Dotação Orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 - Manutenção de Projetos Esportivos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor : R\$ 84.147,70 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)

Data da Assinatura: 24/06/2024

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2024

Processo Administrativo nº 764/2024 - SEMAG

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002. Lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64

Objeto: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 11/07/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.30.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 1.794,00

Data da Assinatura: 11/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 34/2024 - AGERT
Contrato nº 07/2024

Contratante: AGERT- Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA

Contratado: AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fundamentação art. 75, I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Adesão a ata de registro de preços nº001/2024, Extrato de publicação parcial 001/2024, pregão eletrônico nº 041/2023

Objeto: Contratação do serviço de prestação de serviços de locação de (03) dois veículos zero km para atender as demandas da AGERT.

Vigência: 01/07/2025 contados da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2167

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte do recurso: 500 - Recursos Próprios

Valor Total Média: R\$ 205.200,00

Assinatura: 01/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2024, firmado em 01/06/2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 001/2024.

Processo Administrativo nº: 1031/2024

Fundamentação: Artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM.

Contratado: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, contemplando, além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração e envio de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto as publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria e demais demandas correlatas ao objeto contratado.

Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assinatura: 01/06/2024.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

Dados: 2024.07.12 17:08:16 -03'00'